



www.policiamilitar.sp.gov.br/ceb
cbmdatfisc@policiamilitar.sp.gov.br
Praça Clóvis Beviláqua nº 421-1SL
Centro - São Paulo
Fone: 3396-2255

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº CBM-012/302/24

Do Comandante de Bombeiros Metropolitano

À SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Assunto: "Show de Aniversário Roberto Carlos" – Pacaembu - IRREGULAR.

Referência: 1) Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015; e

2) Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Venho por meio deste, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência a realização de um evento no Mercado Livre Arena Pacaembu, que, segundo constatado, não está em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

O evento em questão é o "SHOW DE ANIVERSÁRIO RC – SÃO PAULO" (show do Roberto Carlos), programado para o dia 19 de abril, no espaço de eventos Mercado Pago Hall, situado no novo complexo da cidade de São Paulo. Este local, que faz parte da nova Arena Pacaembu, está localizado no 2º subsolo, e será reinaugurado como um espaço de lazer e eventos. Conforme divulgado nas mídias sociais, a expectativa é de um público aproximado de cerca de 3 mil pessoas.

No entanto, é importante salientar que a edificação onde ocorrerá o evento não possui licença vigente do Corpo de Bombeiros. Além disso, os responsáveis pelo show não atenderam ao disposto nos Artigos 27, 28 e 29 do Código de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do CBPMESP.

O Artigo 27 estabelece que as instalações temporárias, com área delimitada e controle de acesso de público, deverão ser regularizadas junto ao CBPMESP antes do início do evento. Além disso, as instalações temporárias situadas no interior de uma edificação permanente deverão possuir controle próprio de acesso de público, sendo obrigatória a regularização prévia da edificação permanente.

Recebido em
18/04/2024
SMUL/GAB
Fauzias Galli
OAB/SP 333.301-A
Assessora de
Gabinete

De acordo com o Artigo 28, os pedidos de análise de projeto das instalações temporárias deverão ser protocolados no CBPMESP com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início do evento.

Por fim, o Artigo 29 estabelece que os pedidos de vistoria de regularização das instalações temporárias deverão ser protocolados no CBPMESP com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do evento.

Infelizmente, nenhum desses prazos foi seguido pelos responsáveis pelo evento.

Em 16 de abril de 2024, o Corpo de Bombeiros realizou uma vistoria na estrutura permanente do local do evento e constatou as seguintes irregularidades:

1. Casa de bombas de incêndio não estava compartimentada;
2. Não havia dados de vazão e pressão das bombas de hidrante e chuveiros automáticos, sendo ambas da marca Grundfos, respectivamente dos modelos DNF 65-20 e DNF 80-25;
3. O sistema de hidrantes estava despressurizado;
4. As bombas reservas a diesel não estavam instaladas;
5. As reservas de incêndio que atendem os sistemas de hidrante e chuveiros automáticos estavam ligadas em série;
6. As tomadas de ar não foram concluídas, ainda não estão construídas;
7. As compartimentações descritas em plantas não foram concluídas, estão abertas em vários pontos e em sua grande maioria foi instalado apenas uma placa de gesso acartonada, não garantindo TRRF de 120min.;
8. As caixas de elevadores estão abertas, não foram instalados e não estão compartimentados;
9. Havia rotas de fuga obstruídas, por andaimes instalados no piso de descarga;
10. A instalação da Central de alarme não foi concluída, estava em manutenção no momento da vistoria, os técnicos informaram que estavam interligando os laços dos detectores e acionadores manuais;
11. A instalação dos ramais de chuveiro automático não estavam concluídas, local em obras, diversos pontos abertos em pavimentos diferentes;

12. Havia shafts abertos, em todas as passagens de tubulação de hidráulica e elétrica vistoriadas;

13. Os sistemas de ventilação e extração de fumaça não foram instaladas;

14. O sistema de pressurização das escadas não foi instalados;

15. Os dutos de ventilação não estavam instalados;

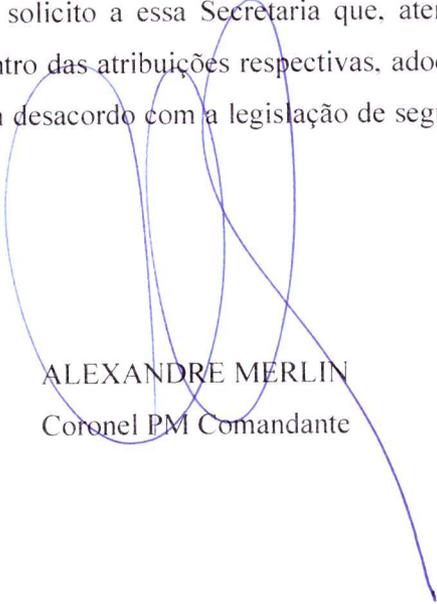
16. As salas de pressurização não estão compartimentadas;

17. As portas corta-fogo previstas em projeto não estavam instaladas;

18. As chaves de fluxo não estavam interligadas com a central de alarme.

Caso o evento ocorra, será em total revelia ao Corpo de Bombeiros. Ademais, conforme processo de fiscalização, a edificação foi ADVERTIDA em 18/04/2024, por não possuir licença do Corpo de Bombeiros, conforme preconizam a Lei Complementar nº 1257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

Sendo assim, e, diante do exposto, solicito a essa Secretaria que, atendidos critérios próprios de conveniência e oportunidade, dentro das atribuições respectivas, adoção de medidas pertinentes a evitar a realização do evento em desacordo com a legislação de segurança contra incêndio.



ALEXANDRE MERLIN
Coronel PM Comandante